



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº033/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENDA E ESPORTE – SETRE E A INSTITUTO DE GESTÃO E POLÍTICAS SOCIAIS, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu titular, Sr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 138746834, SSP/BA e do CPF nº 182.817.025-91, autorizado pelo Decreto Governamental de 08.02.2019 e publicado no D.O.E. De 09.02.2019 e o **INSTITUTO DE GESTÃO E POLÍTICAS SOCIAIS**, CNPJ nº 05.734.910/0001-11, situado à Rua Zulmira Santos, S/N - , Bairro Centro, CEP 45.435-000 Itubera-Ba, selecionada por meio do Chamamento Público nº **003/2024**, Processo Administrativo nº **021.2130.2023.0004139-19**, neste ato representada pelo Sr **LUCAS GUERRIERI VILAS-BOAS**, portador do documento de identidade nº 07.277.909-86 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 996.173.075-53, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração nos termos do processo SEI: **021.2130.2024.0004444-83**, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração atuar no fortalecimento de atividades e processos produtivos em rede, fomentando a criação de fundo rotativo solidário da Rede Baixo Sul de Economia Solidária dinamizado por uma cooperativa central de comercialização e gestão dos Empreendimentos Solidários, com operações em moedas sociais através de Banco Comunitário de Desenvolvimento parceiro, possibilitando a estruturação desses empreendimentos populares e coletivos conectados, ampliando o acesso ao microcrédito rotativo e solidário para incremento e desenvolvimento da produção e da comercialização, conforme detalhado no Plano de Trabalho, **Anexo Único**, a ser realizado no Território Baixo Sul Baiano.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração o Anexo Único – Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade de execução do objeto, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE** repassará à **OSC CELEBRANTE**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Unidade Gestora
3.21.101 – APG	0.128	2148	33.50.41.000 / 44.50.42.000	0007 - SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva a ser informada pela OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA

Para o presente Termo de Colaboração não haverá contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I - indicação dos créditos orçamentários;
- II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e do órgão CONCEDENTE Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVII. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XVIII. comunicar à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XIX. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO SECRETARIA DA TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, José Paulo Crisóstomo Ferreira, matrícula 21.617.679, designado pela Portaria nº 054, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/08/2024, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 055, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/08/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria de acordo com os prazos estabelecidos na CLÁUSULA NONA, Parágrafo Primeiro, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao dirigente máximo do órgão **CONCEDENTE** e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até 30 (trinta) dias antes do mês previsto em cronograma para liberação das parcelas pactuadas.
- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- c) Final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

1ª opção - para parcerias com valor global igual ou inferior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

OU

2ª opção - para parcerias com valor global superior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O CONCEDENTE aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao CONCEDENTE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o CONCEDENTE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da administração pública, podendo a mesma avaliar a conveniência e oportunidade de doação para a OSC caso sejam imprescindíveis para a continuidade do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 30 (trinta) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

II. CONCEDENTE:

- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.
- c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

LUCAS GUERRIERI VILAS-BOAS
INSTITUTO DE GESTÃO E POLÍTICAS SOCIAIS

Testemunhas

CPF:

CPF:

PLANO DE TRABALHO
ANEXO ÚNICO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 033/2024

Edital de Chamamento Público nº. 003/2024

Finalidade da Seleção: seleção de OSCs visando a celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, doravante denominada SETRE, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Colaboração

IDENTIFICAÇÃO DAS LINHAS E MODALIDADES

Linha: 2 – Apoio Financeiro aos Fundos Rotativos solidários

Modalidade: B – Destinadas a Empreendimentos que desejam criar novos fundos

A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da OSC

Nome da OSC: Instituto de Gestão e Políticas Sociais

CNPJ: 05.734.910/0001-11

Data de Criação: 09/05/2003

Endereço: Rua Zulmira Santos, S/N, Centro, Ituberá

Telefone: (73) 99989-0355

Endereço eletrônico (e-mail): institutodegestaoij@gmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: Lucas Guerrieri Vilas-Boas

Endereço: Rua Professora Zulmira Santos, 131, Centro, Ituberá – BA, CEP: 45.435-000

Endereço eletrônico (e-mail): lucasitubera@gmail.com

RG/Órgão expedidor/UF: 07.277.909-86 SSP/BA

CPF: 996.173.075-53

B. OBJETO DA PARCERIA

A presente proposta é uma iniciativa que visa atuar no fortalecimento de atividades e processos produtivos em rede, fomentando a criação de fundo rotativo solidário da Rede Baixo Sul de Economia Solidária dinamizado por uma cooperativa central de comercialização e gestão dos Empreendimentos Solidários, com operações em moedas sociais através de Banco Comunitário de Desenvolvimento parceiro, possibilitando a estruturação desses empreendimentos populares e coletivos conectados, ampliando o acesso ao microcrédito rotativo e solidário para incremento e desenvolvimento da produção e da comercialização.

Esta proposta está estruturada como objeto da parceria na execução de projeto para fomento dos bancos comunitários, fundos rotativos e empreendimentos femininos, vinculados ao Plano Plurianual 2024 a 2027, por meio do Programa Bahia Solidária e Artesanal; Compromisso de fortalecer as finanças solidárias e a oferta de crédito para microempreendedores populares, cooperativas e associações; e Iniciativa de apoiar empreendimentos econômicos populares com microcrédito e finanças solidárias priorizando, mulheres, negros, povos originários, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais (SETRE/COMFIS), bem como Fortalecer a divulgação do microcrédito e das finanças solidárias (SETRE/COMFIS).

C. OBJETIVO DA PARCERIA

Estimular o desenvolvimento local, o empoderamento dos empreendimentos e a organização comunitária, através da articulação de processos produtivos integrados em rede de produção, comercialização, distribuição, financiamento e capacitação dos empreendimentos populares e solidários, visando:

- a) - ofertar iniciativas de finanças solidárias para democratizar o acesso financiamento e microcrédito;
- b) - servir como instrumento de apoio às iniciativas de trabalho, renda e negócios realizados pelos empreendimentos, com base nos princípios da Economia Solidária;

c) - ampliar a capacidade organizacional, operacional e de gestão das iniciativas de finanças solidárias.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

O Território Baixo Sul é localizado no sul baiano, reunindo um total de 15 municípios que se situam tanto na costa quanto para dentro do continente. Faz fronteira com outros Territórios de Identidade, sendo eles o Litoral Sul, Médio Rio de Contas, o Vale do Jequiriçá e o Recôncavo. O território tinha sua população em 2020 era de 398.813 habitantes (com projeção de 416.023 habitantes para 2025) e suas atividades econômicas mais representativas, em termos de Produto Interno Bruto, são os setores de Serviços e Comércio, Indústria e Agropecuária.

A faixa litorânea do território é chamada, pela regionalização adotada pelos órgãos de turismo do Estado da Bahia, de Costa do Dendê. Nela estão alguns dos principais destinos turísticos da Bahia, como Morro de São Paulo, Garapuá, Guaibim, Boipeba e Moreré, o que sinaliza a grande vocação turística da microrregião, muito embora se observe que tal atividade seja ainda muito concentrada em certas localidades de alguns municípios do território.

A região foi historicamente ocupada por diversas etnias dos povos originários e também foi umas das pioneiras na ocupação portuguesa durante o período colonial, sendo, à época, um ponto estratégico para a produção de alimentos que abasteciam Salvador e Ilhéus. Por esse motivo, o território tem uma série de características socioculturais que se relacionam com esse histórico envolvendo os indígenas, os portugueses e os africanos e descendentes.

Figura 2 – Mapa do Território Baixo Sul



Fonte: Organização de Conservação da Terra, 2018

ATUAÇÃO ATRAVÉS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

As ações e as políticas públicas com foco em economia solidária executadas no território Baixo Sul, pelo seu caráter holístico, contribui bastante para ampliar a visibilidade da importante atuação de mulheres e homens do campo e da cidade, de grupos produtivos urbanos e rurais, de segmentos como o artesanato, agricultura familiar, gastronomia, cultura, turismo de base comunitária, serviços. Essas intervenções também colabora para iniciar um processo de dinamização socioeconômica no território a partir de geração de produtos e serviços com sentido e utilidade agregados, aproximando-os ainda mais dos consumidores/clientes, e incorporando premissas e dimensões fundamentais, a exemplo da igualdade racial e de gênero, autonomia e liderança comunitária, inclusão socioproductiva, finanças solidárias, atuação em rede, trabalho decente, comércio justo, etc.

A atuação do IJ na gestão do Centro Público de Economia Solidária - Cesol, integrante do Programa Temático Bahia Solidária e Artesanal, também proporciona a inclusão socioproductiva de empreendimentos econômicos solidários no território, por meio do estudo de viabilidade econômica (EVE), agregação de valor aos produtos (*melhorias, rótulos, informações nutricionais*), da criação de espaços e lojas de comercialização (*espaços solidários*), e ocupação de espaços para comercialização (*feiras semanais da economia solidária*), articulação e fortalecimento da atuação coletiva (*intercâmbios, redes de cooperação e fundos rotativos*), ampliação e prospecção de mercados (*vendas virtuais e parcerias para vendas nos grandes centros*).

Ao aprofundar o olhar sobre as condições ambientais, sociais, políticas e culturais do Território do Baixo Sul, percebe-se como a economia solidária apresenta possibilidades de atuação em diversas áreas. Entretanto, alguns campos de atuação são especialmente o que se pode chamar de potencialidades. A agricultura e o turismo são atividades do território que se destacam enquanto potencialidades socioeconômicas do território, sendo também de grande valor para a economia solidária.

Como este edital é uma continuidade dos editais 001/2011 e 003/2018, tendo como Programa Temático Bahia Solidária e Artesanal, com o Compromisso de Fortalecer as finanças solidárias e a oferta de crédito para microempreendedores populares, cooperativas e associações e tem como Iniciativa apoiar empreendimentos econômicos populares com microcrédito e finanças solidárias priorizando, mulheres, negros, povos originários, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais (SETRE/COMFIS), bem como, fortalecer a divulgação do microcrédito e das finanças solidárias (SETRE/COMFIS), objetiva-se enraizar os objetivos da proposta com os objetivos do Plano Plurianual 2024 a 2027, buscando com esta ação modificar a realidade atual com base nos princípios da economia solidária, através dos bancos comunitários, as moedas sociais e os fundos rotativos para superar os problemas sociais, especialmente à exclusão financeira patrocinada pelos bancos convencionais pelo desinteresse destes em estabelecer atividades onde consideram que as pessoas não possuem dinheiro para adquirir os serviços bancários e créditos tradicionais mercadológicos.

Nesse sentido, algumas linhas estratégicas de ações deverão orientar a execução dessa proposta junto às comunidades e aos empreendimentos populares e solidários atendidos. Uma intenção é ter uma atuação das finanças solidárias integradas entre os bancos comunitários, moedas sociais e fundos rotativos, orientada às potencialidades a serem apoiadas, levantadas pelo diagnóstico socioeconômico do território construído pelo IJ e Centro Público em parceria com Incubadora Tecnológica de Economia Solidária e Gestão do Desenvolvimento Territorial da Universidade Federal da Bahia – ITES-UFBA, fortalecendo e desenvolvendo os empreendimentos de acordo com suas capacidades alinhadas às oportunidades, como: i) fomentar a **produção associada ao turismo** articulando uma série de atividades e roteiros que conformam a produção associada ao turismo, como a gastronomia, hospedagem, artesanato, transporte, produtos alimentícios para o trade turístico, etc.; ii) - **turismo de base Comunitária** - ressignificação do turismo pelas comunidades para desenvolver formas de acolhimento estruturadas localmente (hospedagem familiar, guias e condutores locais, grupos de artesanato com produção singular no território; alimentação da gastronomia local, etc.); iii) **artesanato identitário** - atuando na forte tradição que o Baixo Sul tem com o trabalho da piaçava, coco e taboa, que possibilita uma diversidade de produtos artesanais, e nas potencialidades de utilização das cerâmicas como as maringas, panelas, filtros e objetos decorativos. iv) **atuar no fortalecimento da rede de empreendimentos** e seus instrumentos como cooperativas, unidades produtivas, logística, destacando: produção orientada para comercialização de grandes centros urbanos; produção voltada para o mercado alimentício local, com as lojas e feiras

semanais existentes; consumo da atual trade turística da região.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1 As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1. Realizar workshops de capacitação em gestão financeira para os empreendimentos apoiados pelo Fundo Rotativo Solidário.

Critério de Aceitação: Produção de materiais claros, acessíveis e de fácil compreensão para diferentes públicos; adequação dos conteúdos aos princípios e boas práticas dos fundos rotativos solidários; revisão e validação dos materiais por especialistas na área da economia solidária.

Ação 2. Realizar intercâmbios e/ou troca de experiências, com outros fundos e entre os participantes do projeto, proporcionando espaços de encontro, intercâmbio de experiências e aprendizado conjunto, para aprofundar conhecimentos sobre metodologia e funcionamento do Fundo Rotativo Solidário e Finanças Solidárias.

Critério de Aceitação: Registro e compartilhamento de boas práticas e aprendizados por meio de materiais, fotos e relatórios de atividades

Ação 3. Realizar eventos de conscientização e engajamento com a comunidade para promover o novo fundo.

Critério de Aceitação: Participação ativa dos membros da comunidade em eventos locais como feiras, palestras e encontros, para apresentar o novo fundo à comunidade, engajá-la e criar consciência sobre a importância do empreendimento

Ação 4. Criar novo Fundo Rotativo Solidário, através do fomento às atividades produtivas em rede dos empreendimentos atendidos pelo projeto, com aquisição de equipamentos, insumos, matérias-primas, bem como, do assessoramento ao processo de gestão e de viabilidade econômica das atividades, visando a comercialização e prestação de serviços em rede.

Critério de Aceitação: Apresentar um regimento interno do fundo e comissão que fará a gestão do fundo, que terão responsabilidades de supervisão e tomada de decisões.

Ação 5: Eventos de Estímulo à capacitação e educação financeira entre os membros das comunidades atendidas.

Critério de Aceitação: Participação ativa dos membros da comunidade nos programas de capacitação e Avaliação do impacto dos programas de capacitação por meio de indicadores de conhecimento adquirido e mudanças de comportamento

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

Planejamento do Projeto		Indicadores	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)				Qtde. Meta (Ano II)			
					1º tri	2º tri	3º tri	4º tri	1º tri	2º tri	3º tri	4º tri
OBJETIVO DA PARCERIA	Estabelecer uma parceria com o Fundo Rotativo Solidário para promover o desenvolvimento econômico e solidário das comunidades atendidas.	Indicador 1: Número de empreendimentos beneficiados pela parceria	Empreendimento	Ficha de inscrição dos empreendimentos e Relatório	00	00	06	06	06	06	06	00
		Indicador 2: Número de pessoas apoiadas	Pessoas	Ficha de inscrição das pessoas beneficiadas e Relatório	00	00	60	60	60	60	60	00

AÇÃO	Ação 1: Capacitação em gestão financeira para os empreendimentos apoiados pelo Fundo Rotativo Solidário.	Indicador 3: Número de Workshop	Workshop	Ficha de inscrição, Registro Fotográfico e Relatório	00	00	01	00	01	00	01	00
	Ação 2: Realizar intercâmbios com outros Fundos para aprofundar conhecimentos sobre metodologia e funcionamento do Fundo Rotativo Solidário.	Indicador 4: Número de parcerias	Parcerias	Registro das Parcerias estabelecidas e Relatório	00	00	00	01	00	00	01	00
	Ação 3: Eventos locais de conscientização para apresentar o novo fundo à comunidade	Indicador 5: Número de Eventos	Eventos	Release do evento com registros fotográficos, lista de presença e relatório.	00	00	02	01	01	00	02	00
	Ação 4: Criação de novo(s) fundos	Indicador 6: Número de fundo(s) de apoio estabelecidas	Empreendimentos	Lista de presença, registro fotográfico e relatório	00	00	00	02	00	00	01	00

Ação 5: Eventos de Estímulo a capacitação e educação financeira entre os membros das comunidades atendidas	Indicador 7: Número de Eventos	Eventos	Release do evento com registros fotográficos, lista de presença e relatório.	00	00	01	01	01	01	01	00
--	--	---------	--	----	----	----	----	----	----	----	----

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

[Descrever como será executado o projeto ou atividade, informando os procedimentos, processos ou técnicas para a execução das ações e alcance das metas.]

A proposta metodológica para a execução desse projeto está centrada na busca ativa de empreendimentos que já estão na carteira do Cesol Baixo Sul e têm interesse em acessar o fundo rotativo para incrementar seus negócios. A partir dessa busca ativa, serão realizadas as ações previstas pelo projeto para que, em seguida, esses empreendimentos estejam habilitados a acessar o fundo rotativo.

Os encontros previstos para cada ação acontecerão de forma presencial, na sede do Cesol Baixo Sul, tendo sua carga horária assim distribuída:

- Ação 1 – Capacitação em gestão financeira – Workshops de 8 horas para grupos dos representantes dos empreendimentos inscritos.
- Serão realizados 03 workshops, sendo o primeiro com o conteúdo relativo a fluxo de caixa; o segundo versará sobre ponto de equilíbrio e o terceiro sobre precificação. Cada workshop terá duas turmas de 30 pessoas, e a metodologia será conduzida intercalando conteúdos teóricos com a sua aplicação prática, de forma a que essas pessoas adquiram expertise para promover a gestão financeira dos seus empreendimentos.
- Ação 2 – Intercâmbio com outros fundos – Realização de 2 visitas técnicas entre os empreendimentos beneficiários do projeto e outras iniciativas existentes no território ou próximas.
- Essas visitas terão, entre outros objetivos, promover parcerias entre os empreendimentos que já acessam fundo rotativo e aqueles que são os beneficiários do projeto.
- Serão visitas de 4 horas, em que as pessoas representantes dos empreendimentos terão oportunidade de conhecer iniciativas, tirar dúvidas sobre a utilização do fundo rotativo e estabelecer parcerias com outros empreendimentos.
- Ação 3 – Eventos para apresentar o novo fundo à comunidade – Serão realizados seminários em 06 municípios para apresentar o novo fundo e aprimorar a parceria com essas comunidades. Esses seminários serão realizados em parceria com as prefeituras, câmaras de vereadores e demais instituições locais que estejam em consonância com os princípios da economia solidária. Nesses eventos será também incentivada a criação da lei da economia solidária em nível municipal e a demonstração da centralidade das finanças solidárias para os municípios.
- Haverá ainda a disponibilização do fundo rotativo para outros empreendimentos da economia solidária que ainda não estejam sendo beneficiados pelo projeto.
- Ação 4 – Criação de novos fundos – Criação de um fórum de discussão entre os empreendimentos atendidos pelo projeto, que se reunirá em 03 momentos com o objetivo de fomentar a discussão e troca de experiências.
- O fórum de discussão será inicialmente formado pelos empreendimentos beneficiários do projeto, com a iniciativa de abarcar mais empreendimentos à medida em que as ações do projeto vão se desenvolvendo e abarcando. A primeira reunião do fórum ocorrerá no quarto trimestre do primeiro ano do projeto, momento em que algumas das ações já terão sido iniciadas, especialmente a ação 3 (Eventos de apresentação do novo fundo rotativo à comunidade) e a ação 5 (Eventos de estímulo à capacitação e educação financeira).
- Assim, o fórum poderá receber como participantes outros empreendimentos da economia solidária que tenham demonstrado interesse em acessar o fundo rotativo e/ou em finanças solidárias.
- Ação 5 – Eventos de estímulo à capacitação e educação financeira – realização de 05 workshops pelos representantes dos empreendimentos beneficiários nas comunidades com o objetivo de estimular a que os trabalhadores que participarão do projeto repassem seus conhecimentos entre os demais membros das comunidades atendidas pelo projeto.
- Esses workshops ocorrerão em seguida aos workshops em que os participantes aprenderão sobre fluxo de caixa, ponto de equilíbrio e precificação, como forma de que as pessoas que fazem parte da comunidade onde se localizam esses empreendimentos tomem conhecimento do processo.
- Esses workshops serão dados pelos participantes dos empreendimentos, com a supervisão da equipe do projeto, que poderá intervir caso seja necessária uma explicação mais detalhada e/ou para apoiá-los em caso de dúvida.
- Para além dos conteúdos apresentados nesses workshops, o objetivo dessa ação é estimular a que os participantes vivam a experiência de aprender e repassar o conhecimento, como ferramenta de promoção da união.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

As ações a serem realizadas no âmbito desse projeto terão como meio de verificação aqueles já colocados no quadro acima (item E.2).

No que se refere aos parâmetros para avaliação de desempenho, será contabilizado o percentual de pessoas/empreendimentos presentes às atividades, assim como aqueles empreendimentos que, ao final do projeto, tenham gerado alguma melhoria nas condições de trabalho e renda a partir do acesso ao fundo rotativo.

Para detalhamento desses percentuais, o quadro abaixo demonstra o quantitativo de pessoas atendidas que definirá se a ação foi realizada ou não:

Alcande da Meta	Percentual	Número absoluto (pessoas)
Meta cumprida	90%-100%	54-60
Meta cumprida parcialmente	70%-89%	42-53
Meta descumprida	0%-69%	0-41

H. EQUIPE DE TRABALHO

A equipe de trabalho será composta por técnicos e técnicas do Instituto, que atuam também em outros projetos e são remuneradas por eles. Para este projeto, sua atuação será de forma voluntária.

A equipe é composta da seguinte forma:

Nome	Cargo	Função
Lucas Guerrieri Vilas Boas	Coordenador	Coordenar as atividades
Fyama Coutinho Costa	Assistente Administrativa	Organizar e gerenciar as demandas administrativas
Martha Maria Ramos Rocha dos Santos	Consultora e Facilitadora dos Workshops	Facilitar os workshops e acompanhar as ações
Claudia de Jesus	Agente socioprodutiva	Apoiar no processo de sensibilização das pessoas que participarão do projeto

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS																			
		Ano 1												Ano 2					
1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
1.1	Recursos Recebidos	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
2.1	Despesas com Recursos Humanos																		
2.1.1	Remuneração da equipe																		
2.1.1.1	Salários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, se plano de saúde, vale transporte, etc.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2	Encargos Sociais																		
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	13º sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	RRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ESQM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Recursos Humanos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2	Custos Diretos																		
2.2.1	Facilitador(a) dos workshops (40 horas)	0,00	0,00	0,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2	Lanches	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.4	Combustível	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.5	Serviço Técnico	0,00	3.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.6	Insunos	0,00	4.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Custos Diretos)		0,00	7.992,00	0,00	4.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes																		
2.3.1	Processador de Alimentos Inox	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	Ralador de Mandioca Elétrico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	Balança de Mesa Biquetadora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.4	Café de Pó de Inox 90cm	0,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.5	Cabo d'água de Polietileno 300 L	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2.3.16	Utensílios de Cozinha	0,00	6.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.17	Servidor/Computador	0,00	10.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.18	Impressora LED Colorida	0,00	4.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.19	Impressora Multifuncional	0,00	1.599,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.10	Guilhotina Refiladora de Papel	0,00	499,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.11	Encadernadora e Perfuradora de Papel	0,00	1.290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.12	Vincadeira Manual	0,00	2.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.13	Computador	0,00	5.790,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.14	Impressora Tampográfica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.999,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		0,00	37.108,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.399,99	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4	Outras Indiretas																	
2.4.1	Internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2	Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3	Aluguel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4	Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6	Luz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8	Assessoria jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.9	Outros (especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Outras Indiretas)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Despesas		0,00	45.108,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ND	2024	2025
Custeio	R\$ 12.892,00	R\$ 11.600,01
Investimento	R\$ 37.108,00	R\$ 38.399,99
Total	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1	Processador de Alimentos Inox	01	R\$ 9.500	R\$ 9.500,00	Criar novo Fundo Rotativo Solidário
2	Ralador de Mandioca Elétrico	01	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	Criar novo Fundo Rotativo Solidário
3	Balança de Mesa Etiquetadora	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	Criar novo Fundo Rotativo Solidário
4	Coifa de Parede Inox 90cm	01	R\$ 2.300,00	2.300,00	Criar novo Fundo Rotativo Solidário
5	Caixa d'água de Polietileno 310 L	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00	Criar novo Fundo Rotativo Solidário
6	Servidor/Computador	01	R\$ 10.900,00	R\$ 10.900,00	Criar novo Fundo Rotativo Solidário
7	Impressora LED Colorida	01	R\$ 4.390,00	R\$ 4.390,00	Criar novo Fundo Rotativo Solidário
8	Impressora Multifuncional	01	R\$ 1.599,00	R\$ 1.599,00	Criar novo Fundo Rotativo Solidário
9	Guilhotina Refiladora de Papel	01	R\$ 499,00	R\$ 499,00	Criar novo Fundo Rotativo Solidário
10	Encadernadora e Perfuradora de Papel	01	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	Criar novo Fundo Rotativo Solidário
11	Vincadeira Manual	01	R\$ 2.990,00	R\$ 2.990,00	Criar novo Fundo Rotativo Solidário
12	Computador	01	R\$ 5.790,00	R\$ 5.790,00	Criar novo Fundo Rotativo Solidário
13	Impressora Tampográfica	01	R\$ 24.999,99	R\$ 24.999,99	Criar novo Fundo Rotativo Solidário

Nota: Excluir este item caso não seja aplicável.

L.	DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS				
1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação edivulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte. 2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidosedependidos. 3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual daBahia. Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.					
M.	Local/Data	N.	Nome Completo do(a) Proponente	O.	Assinatura do(a) Proponente
Salvador, /_/2024.		Lucas Guerrieri Vilas Boas			
P.	APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)				
Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado					
Data: /		Data: / /		Data: / /	
Assinatura: Nome Matrícula		Assinatura Nome Matrícula		Assinatura: Nome Matrícula	
Salvador, /_/2024.					
DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte-SETRE					



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Guerrieri Vilas Boas**, **Usuário Externo**, em 12/09/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 16/09/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 16/09/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00098098148** e o código CRC **46C626B0**.



5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Em relação aos requisitos de ingresso, o candidato deverá observar todas as instruções contidas na Portaria PCBA Nº 231, de 20/04/2022, no Edital de Abertura de Inscrições SAEB nº 04/2022, e demais Editais.

5.2. Em hipótese alguma será recebida qualquer documentação obrigatória da Investigação Social em data e horário não previstos neste edital, exceto com a anuência da Comissão do Concurso

5.3. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e eventuais situações excepcionais serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo Departamento de Polícia Técnica.

5.4. É de inteira responsabilidade do candidato ter conhecimento das disposições contidas neste Edital, no Edital de Abertura de Inscrições - SAEB nº 04/2022, na Portaria PCBA nº 231, de 20 de abril de 2022, da Polícia Civil da Bahia, bem como acompanhar as publicações de todos os atos, editais, portarias, avisos e comunicados referentes ao Concurso Público no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Salvador/BA, 16 de setembro de 2024.

ANA CECÍLIA CARDOSO BANDEIRA
Diretora Geral do Departamento de Polícia Técnica

A Diretora Geral do Departamento de Polícia Técnica, no uso de suas atribuições, resolve, com fundamento no Art. 84, da Lei nº. 6.677 de 26 de setembro de 1994. RESOLVE;

PORTARIA Nº 0079/2024/DPT - reconhecer a Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço referente ao processo de Aposentadoria, do servidor abaixo relacionado

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	TOTAL ANUÊNIO
099.8269.2024.0010651-21	20.338.923	ELSON JEFFESON NEVES DA SILVA	PERITO CRIMINAL DE POLICIA CIVIL	25%

Registre-se, Publique-se E cumpra-se.

Salvador, 16 de setembro de 2024

Ana Cecília Cardoso Bandeira
Diretora Geral do Departamento de Polícia Técnica

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 033/2024

Processo SEI n. 021.2130.2024.0004444-83. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO DE GESTÃO E POLÍTICAS SOCIAIS. Do Objeto: atuar no fortalecimento de atividades e processos produtivos em rede, fomentando a criação de fundo rotativo solidário da Rede Baixo Sul de Economia Solidária dinamizado por uma cooperativa central de comercialização e gestão dos Empreendimentos Solidários, com operações em moedas sociais através de Banco Comunitário de Desenvolvimento parceiro, possibilitando a estruturação desses empreendimentos populares e coletivos conectados, ampliando o acesso ao microcrédito rotativo e solidário para incremento e desenvolvimento da produção e da comercialização, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo Único, a ser realizado no Território Baixo Sul Baiano. DA VIGÊNCIA: será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura. REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.128	2148	33.50.41.000 44.50.42.000	0007 - SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva a ser informada pela OSC. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Lucas Guerrieri Vilas-Boas - Representante legal da OSC.

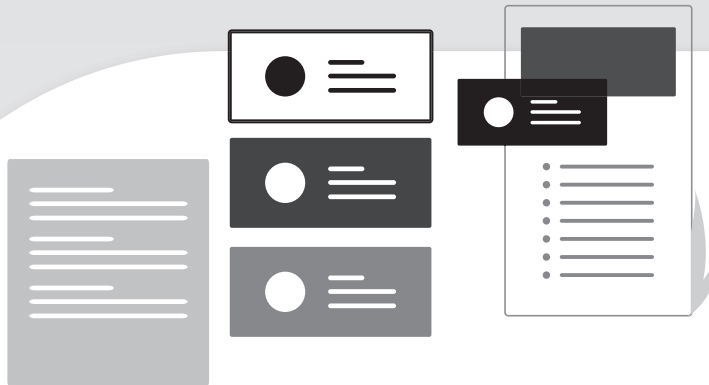
Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2021

Processo: 069.1486.2024.0001389-59. **Convenientes:** SUDESB e o Município de Andorinha/Ba. **Do Aditamento:** Fica alterado o projeto, visando a supressão de serviços relacionados à implantação do gramado natural, acréscimo nos serviços de pavimentação e paisagismo e a inclusão da construção de bilheteria, sem alteração do valor conveniado. **Da Manutenção do Valor Contratado:** As modificações não altera o valor de repasse estipulado no convênio n.º 08/2021, sendo que qualquer ônus advindo da mudança será assumido, DE FORMA EXCLUSIVA, pelo MUNICÍPIO ANDORINHA/BA. **Data:** 13/09/2024. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Renato Brandão de Oliveira, Prefeito Municipal de Andorinha/Ba.

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



DIÁRIO OFICIAL PUBLICA BAHIA

Publicações oficiais para
câmaras e prefeituras baianas,
com baixo custo e segurança.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3343-2850/2865

Municípios (Publica Bahia)

71 3343-2833

www.egba.ba.gov.br



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

